

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados a Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 3/75:

Concede amnistia e perdão a diversos crimes cometidos até 5 de Julho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS:

Despacho:

Nomeia os componentes das comissões organizadoras da reciclagem dos professores dos ensinos primário e secundário.

Despacho:

Nomeia o delegado do Ministério da Educação junto das comissões de organização de reciclagem dos professores de ensinos primário e secundário.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

Repartição dos Serviços de Educação:

Ministério de Transportes e Comunicações:

Gabinete do Ministro.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Ministério das Finanças:

Repartição dos Serviços das Alfândegas.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais:

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência.

Provedoria de Assistência Pública.

Ministério da Agricultura e Águas:

Brigada de Águas Subterrâneas.

Ministério da Justiça:

Conservatória do Registo Civil da Comarca de Sotavento.

Conservatória dos Registos da Comarca de Sotavento.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 3/75

de 2 de Agosto

A República de Cabo Verde está atravessando um momento ímpar na sua história, caminhando finalmente livre e independente para a construção da paz, progresso e felicidade para todos os seus filhos.

É este pois, um momento de regozijo, de alegria e de festa que por todos os caboverdeanos merece ser vivido.

Tanto quanto possível, a todos deve ser dada oportunidade de, na liberdade e com dignidade, tomarem parte na alegria que se vive e na difícil mas gloriosa tarefa da Edificação Nacional.

Por isso, há que esquecer certos males cometidos, perdoar alguns erros praticados e, na unidade, harmonia e concórdia começarmos todos uma vida nova, para bem da nossa Pátria.

Assim;

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte:

ARTIGO 1.º

1. São amnistiados:

a) Os crimes comuns cometidos com fim político;

- b) Os crimes que compõem os capítulos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do título III do livro II do Código Penal vigente;
- c) Os crimes previstos nos artigos 360.º, n.ºs 1 a 4, 362.º, 363.º, 380.º, 390.º e 396.º do Código Penal vigente;
- d) Os crimes previstos nos artigos 391.º e 392.º do Código Penal, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
- I — Ser a ofendida maior de quinze anos à data do crime desde que a mesma não fosse menor abandonada ou órfã e terem decorrido sobre a referida data mais de três anos;
- II — Ter a ofendida, maior de dezoito anos, concedido perdão;
- III — Ter a ofendida ou o arguido contraído casamento;
- e) Os crimes previstos nos artigos 407.º a 420.º, inclusive, do Código Penal;
- f) Os crimes previstos e punidos nos artigos 421.º, 422.º, 423.º, 425.º, 427.º e 428.º do Código Penal puníveis com prisão até dois anos e multa até seis meses;
- g) Os crimes previstos nos artigos 450.º, 451.º e 453.º do Código Penal, puníveis com prisão até dois anos e multa até seis meses;
- h) Os crimes previstos nos artigos 472.º a 481.º, inclusive, do Código Penal;
- i) Os crimes previstos nos artigos 1.º 1 a) e b) e 2.º do Decreto-Lei n.º 44 939, de 27 de Março de 1963;
- j) Os crimes previstos nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 33 725, de 21 de Junho de 1944;
- k) Os crimes culposos e respectivas contrações causais;
- l) Os crimes cujo procedimento criminal dependa da participação ou acusação particular, e puníveis com pena de prisão, com ou sem multa;

2. São perdoadas:

- a) A prisão resultante ou que vier a resultar da conversão de multas;
- b) Metade de todas as penas de prisão ou de prisão maior;
- c) As medidas de segurança privativas de liberdade não determinadas por anomalia psíquica.

3. Os perdões referidos no número anterior abrangem quer as penas e medidas de segurança já aplicadas quer as que vierem a ser aplicadas em processos pendentes a 5 de Julho de 1975.

ARTIGO 2.º

1. Aos reincidentes, vadios e equiparados e delinquentes de difícil correcção beneficiados pelo presente diploma poderá ser fixada residência ou aplicada medida de segurança tendente à sua reabilitação e readaptação social.

2. Competirá aos Tribunais de Execução de Penas, sob proposta dos representantes do Ministério Público e, obti-

das as informações necessárias, decretar as medidas referidas no número anterior.

ARTIGO 3.º

A amnistia não extingue direitos nem responsabilidades civis emergentes dos factos praticados.

ARTIGO 4.º

O disposto neste diploma só produz efeitos em relação aos crimes cometidos até 5 de Julho de 1975.

ARTIGO 5.º

Esta Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Julho de 1975. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA JUVENTUDE E DESPORTOS

Gabinete do Ministro

Despacho

Tornando-se conveniente a constituição de comissões que se encarreguem da organização da reciclagem dos professores dos ensinos primário e secundário durante as férias grandes nomeio, para este efeito, os seguintes professores:

Praia (Santiago):

Ensino primário:

Maria José de Sousa.
João Vieira Fernandes.
Jaime Ben Hare Soifer Schofield.
Maria dos Reis Monteiro Gomes.
Maria Josefa Lopes.

Ensino secundário:

Henrique de Oliveira.
Oswaldo Pereira.
Gilberto Duarte Lopes.
Carlos Alberto Fonseca.
Sidónio Monteiro.

Mindelo (S. Vicente):

Ensino primário:

Arlinda dos Santos Monteiro Lopes.
Hirondina de Fátima Bettencourt Lima.
Edília Maria Alves de Brito.
Ilídio Figueiredo Ramos.
Maria de Lourdes Oliveira.
Júlia Rosalina Neves.

Ensino secundário:

Viriato de Barros.
Manuel Figueira.
Alexandrina Freitas.
Maria Aparecida Santos.
Argentina Barros.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, 29 de Julho de 1975. — O Ministro, *Carlos Reis*.

Despacho

Tornando-se conveniente nomear um elemento de ligação das comissões de organização de reciclagem dos professores de ensino primário e secundário, para o efeito, nomeio delegado deste Ministério, o professor eventual do Liceu «Domingos Ramos», Henrique de Oliveira.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, 29 de Julho de 1975. — O Ministro, *Carlos Reis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Repartição dos Serviços de Educação

Extractos dos despachos do camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 12 de Junho de 1975,

João de Carvalho Silva, professor de posto escolar, contratado — desligado do serviço para efeitos de aposentação, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, conforme o parecer da Junta de Saúde de Revisão deste Estado, emitido em sua sessão de 30 de Maio de 1975 e homologado por despacho de 4 de Junho de 1975, de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, devendo ser-lhe abonada a pensão provisória anual de 39 900\$ sujeita a rectificação, fixada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 35 anos, 9 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado em Cabo Verde, incluindo 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, devendo apresentar o processo da sua aposentação definitiva, devidamente instruído, no prazo de quatro meses nos termos legais.

José Pereira da Silva, professor de posto escolar, contratado — desligado do serviço para efeitos de aposentação, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, conforme o parecer da Junta de Saúde de Revisão deste Estado, emitido em sua sessão de 12 de Junho de 1975, homologado por despacho de 14 do mesmo mês, de Sua Ex.^a o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, devendo ser-lhe abonada a pensão provisória anual de 31 920\$, sujeita a rectificação, fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 28 anos, 5 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado em Cabo Verde, incluindo 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, devendo apresentar o processo da sua aposentação definitiva, devidamente instruído, no prazo de 4 meses nos termos legais.

(Visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho de 1975).

Felipe dos Santos Tavares, professor de posto escolar, contratado — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, conforme o parecer da Junta de Saúde de Revisão deste Estado, emitido em sua sessão de 19 de Junho de 1975 e homologado por despacho de 20 do mesmo mês de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, devendo

ser-lhe abonada a pensão provisória anual de 19 438\$90 sujeita a rectificação, fixada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 15 anos, 2 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado em Cabo Verde, incluindo 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, devendo apresentar o processo da sua aposentação definitiva devidamente instruído no prazo de 4 meses nos termos legais.

Mateus Aurora de Pina, professor de posto escolar, contratado — desligado de serviço para efeitos de aposentação, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, conforme o parecer da Junta de Saúde de Revisão deste Estado, emitido em sua sessão de 26 de Junho de 1975, homologado por despacho de 27 do mesmo mês, de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, devendo ser-lhe abonada a pensão provisória anual de 36 595\$40 sujeita a rectificação, fixada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 28 anos e 16 dias de serviço prestado ao Estado em Cabo Verde, incluindo 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, devendo apresentar o processo da sua aposentação definitiva, devidamente instruído, no prazo de quatro meses, nos termos legais.

Gregório Nascimento Cruz, professor de posto escolar, contratado — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, conforme o parecer da Junta de Saúde de Revisão deste Estado, emitido em sua sessão de 30 de Maio de 1975 e homologado por despacho de 9 de Junho de 1975, de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, devendo ser-lhe abonada a pensão provisória anual de 44 359\$60 sujeita a rectificação, fixada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 32 anos, 8 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado em Cabo Verde, incluindo 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, devendo apresentar o processo da sua aposentação definitiva devidamente instruído, no prazo de 4 meses nos termos legais.

Os encargos resultantes destes despachos têm cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 2, da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975.

(Visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1975).

Por diploma de provimento de 17 de Julho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês:

Maria de Fátima Lima, habilitada com a 4.ª classe de instrução primária — nomeada por despacho do camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos de 16 de Junho de 1975, servente da Escola Preparatória do Mindelo, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, com efeitos a partir de 2 de Junho findo.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 4 do orçamento vigente.

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 31 de Julho de 1975. — O chefe dos Serviços, *João Quirino Spencer*.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 15 de Julho de 1975:

Celso Estrela, Oficial de Circulação Aérea Principal — nomeado Director do Aeroporto do Sal.

(Visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Julho de 1975).

Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe.

Repartição de Gabinete do Ministério de Transportes e Comunicações, na Praia, 30 de Julho de 1975. — O chefe de Gabinete. *António Omar Lima.*

—oço—

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Extracto de portaria:

De 31 de Julho de 1975:

Manuel Nascimento Livramento, 1.º oficial de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações da República de Cabo Verde — liquidado até 15 de Janeiro de 1975, em 31 anos, 8 meses e 28 dias o tempo de serviço prestado ao Estado, para efeito de aposentação, conforme a discriminação que se segue:

Liquidação	A	M	D
Contagem feita até 31 de Outubro de 1974 e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1975	31	6	13
Contagem feita de 1 de Novembro de 1974 a 15 de Janeiro de 1975	—	2	15
Soma	31	8	28

(Os emolumentos devidos nos termos da alínea b) do artigo 13.º da tabela aprovada pelo *Dipoma Legislativo* n.º 1 229, de 29 de Janeiro de 1955, foram pagos por meio do recibo m/RC 42, n.º 123.

Despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 26 de Julho de 1975:

Daniel José António da Silva Sousa Brito, técnico de 2.ª classe de radiocomunicações dos Serviços de Correios e Telecomunicações da República de Cabo Verde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionário Ultramarino.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no cap.º 2.º, artigo 1.º, n.º 1, alínea a) do orçamento privativo destes Serviços. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do corrente).

Os emolumentos do «Visto» serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe e os devidos nos termos da alínea a) da tabela aprovada pelo *Decreto-Lei* n.º 1 229, de 29 de Janeiro de 1955, foram pagos por meio do recibo m/RC 42 n.º 120.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 31 de Julho de 1975. — O chefe dos Serviços, interino, *Porfírio de Figueiredo.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Repartição dos Serviços das Alfândegas

Despachos do camarada Ministro das Finanças:

De 25 de Julho de 1975:

Rui Luís da Costa dos Reis Silva, oficial estagiário, interino, do quadro técnico-aduaneiro de Cabo Verde — colocado na Repartição Central e Alfândega da Praia.

José António Motta Freitas, oficial estagiário, interino, do quadro técnico-aduaneiro de Cabo Verde — colocado na Repartição Central e Alfândega da Praia.

Miguel Máximo dos Reis, oficial do quadro técnico-aduaneiro de Cabo Verde, ora prestando serviço na Alfândega de Espargo — transferido para a Alfândega do Mindelo, por conveniência de serviço.

Simprónia Lourdes S. Brito Almeida, escriturária de 2.ª classe do quadro auxiliar dos Serviços das Alfândegas de Cabo Verde — transferida da Alfândega da Praia para a Alfândega do Mindelo, por conveniência de serviço.

Arturo Arnaldo Chantre, oficial estagiário, interino, do quadro técnico das Alfândegas de Cabo Verde — colocado na Alfândega de Espargos, por conveniência de serviço.

Filipe Garcia de Pina, oficial estagiário, provisório, do quadro técnico das Alfândegas de Cabo Verde — transferido da Alfândega da Praia para a Delegação Aduaneira de S. Filipe, por conveniência de serviço.

Repartição dos Serviços das Alfândegas, na Praia, 26 de Julho de 1975. — Pelo chefe dos Serviços, *Arnaldo Carlos de V. França*, reverificador-chefe.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência

Despacho do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 23 de Julho de 1975:

Dr. Pedro Carlos José do Rosário, médico de 1.ª classe, em serviço no Hospital Central da Praia — transferido, por conveniência de serviço, para o Hospital de S. Vicente.

De 26:

Lucialina de Fátima Pinto Figueiredo Soares, 2.º oficial dos Serviços de Saúde e Assistência — promovida a 1.º oficial por despacho do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1975 e visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do corrente mês.

Gil Resende Barbosa Fernandes, 2.º oficial dos Serviços de Saúde e Assistência — promovido a 1.º oficial por despacho do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1975 e visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mês corrente.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, na Praia, 31 de Julho de 1975. — No impedimento do chefe dos Serviços, *Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira*, médico de 1.ª classe.

Provedoria de Assistência Pública

COMUNICAÇÃO

De conformidade com a comunicação do Ministério da Coordenação Interterritorial e nota do Ministério de Assuntos Sociais n.º 295/AS, de 3 de Julho de 1975, comunica-se que ingressou no quadro de adidos a auxiliar social, contratada, da Provedoria de Assistência Pública deste Estado Maria Fernanda Soares de Brito.

Provedoria de Assistência Pública, na Praia, 28 de Julho de 1975. — Pelo provedor, *Hermenegildo de O. Lima Ramos* — *Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ÁGUAS

Brigada de Águas Subterrâneas

Despacho do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

Danilo Pires, auxiliar de sondagem, assalariado, da Brigada de Águas Subterrâneas deste Estado — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde de Sotavento, em Julho do corrente ano:

«Ao examinado são concedidos mais sete dias para efeito de execução de exame radiográfico findos os quais deverá ser de novo presente à Junta.»

Por diploma de provimento de 23 de Julho em curso, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês:

Emanuel Higino Borges Tavares, assalariado eventual, da Brigada de Águas Subterrâneas deste Estado — contratado por despacho de 22 de Julho do camarada Ministro de Agricultura e Águas nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 4 — 2 da Portaria Ministerial n.º 167/73 de 17 de Fevereiro, no cargo de serralheiro-mecânico da mesma Brigada.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2, do orçamento privativo da Brigada de Águas Subterrâneas.

(Os emolumentos de «visto» serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Brigada de Águas Subterrâneas, na Praia, 26 de Julho de 1975. — O chefe da Brigada, *Jorge Ferreira Querido*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória do Registo Civil da Comarca de Sotavento

Extracto de portaria:

De 22 de Julho de 1975:

Inês Filipa Teixeira de Mira Godinho, dactilógrafa, contratada, da Conservatória do Registo Civil de Sotavento — liquidado o seu tempo de serviço útil prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, em 31 anos, 7 meses e 22 dias, conforme discriminação que segue:

	A	M	D
De 1 de Dezembro de 1948 a 19 de Dezembro de 1962	14	—	18

De 5 de Fevereiro de 1963 a 31 de Maio de 1975	12	3	26
	26	4	14

Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino... ..	5	3	8
	31	7	22

Com relação ao período de 1 de Dezembro de 1948 a 19 de Dezembro de 1962, não sofreu o correspondente desconto para a compensação de aposentação, tendo sido autorizada a fazê-lo em prestações, por despacho de 15 de Abril do corrente.

(No original foram coladas estampilhas fiscais no valor de 30\$00).

Conservatória do Registo Civil de Sotavento, na Praia, 26 de Julho de 1975. — O substituto do conservador, *Octávio Gomes Lúcio*, ajudante.

Conservatória dos Registos da Comarca de Sotavento

Lista definitiva dos concorrentes admitidos ao concurso para servente da Conservatória dos Registos da Comarca de Sotavento, aberto por concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1975:

Admitidos:

Maria Teresa Vaz.
 Maria Isabel Conceição Santos Sanches de Barros.
 João Francisco Lopes.
 Victor Manuel Pereira de Barros.
 Arnaldo Centeio.

Excluído:

Alfredo Benvindo de Pina a).
 a) Excluído por não ter entregue os documentos exigidos por lei.

Conservatória dos Registos da Comarca de Sotavento, na Praia, 21 de Julho de 1975. — O secretário, *Octávio Gomes Lúcio*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMARCA DE BARLAVENTO

SERVIÇO DO NOTARIADO

CARTÓRIO NOTARIAL

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

«JOSÉ ROCHA (HERDEIROS), LIMITADA»

Certifico que por escritura de 23 de Julho de 1975, exarada de folhas 83, verso, a 86, do livro de escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial de S. Vicente, a cargo do notário Jerónimo Cardoso da Silva, foi constituída entre Fernando Rocha, Dr. Vicente Rocha, Auxília Lima Rocha Bécquart, Aurisa Lima Rocha, Andreza Rocha Júnior de Almeida Teiga e Dr. Francisco Jacinto Rocha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual há-de reger-se pelo pacto constante dos artigos seguintes:

I

O comércio individual da firma José Rocha, que teve o seu giro nesta praça, passa a ser exercido por uma socie-

dade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação «José Rocha (herdeiros), Limitada» — em harmonia com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Parágrafo único. — A sociedade responsabiliza-se por todos os passivos da extinta firma José Rocha.

II

A sociedade usará a denominação «José Rocha (Herdeiros), Limitada», e fica com a sua sede nesta cidade do Mindelo onde tem os seus estabelecimentos, podendo a qualquer tempo estabelecer outras dependências em outras ilhas de Cabo Verde.

III

O capital social é de 700 000\$ (setecentos mil escudos) integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: — De Fernando Rocha — 200 000\$ (duzentos mil escudos); de Dr. Vicente Rocha — 100 000\$ (cem mil escudos); de Aurisa Lima Rocha — 100 000\$ (cem mil escudos); de Andreza Rocha Júnior de Almeida Teiga — 100 000\$ (cem mil escudos) e de Dr. Francisco Jacinto Rocha — 100 000\$ (cem mil escudos).

IV

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma necessitar, os quais não vencerão quaisquer juros.

V

O objectivo da sociedade é o exercício do comércio, indústria ou qualquer outro ramo de negócio, tanto por comissões, como de conta própria.

VI

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da escritura;

VII

A cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é, em todos os casos reservado o direito de preferência.

Parágrafo único. — No entanto, fica reservado ao sócio Fernando Rocha, o direito de ceder parte da sua quota, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, a qualquer pessoa de família que ele entender.

VIII

A administração da sociedade, dispensada de caução, pertence aos sócios que são desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro. — Todavia a sociedade desde já nomeia gerente da mesma o sócio Fernando Rocha, com a remuneração que ele entender justa, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com o Banco Nacional Ultramarino, Banco de Fomento Nacional ou outro estabelecimento de crédito, em aceites, saques, endossos de letras, seja qual for o seu montante, podendo subscrever livranças e outros títulos de caução exigidas pelas entidades credoras.

Parágrafo segundo. — Em caso de doença, ausência e de qualquer outro impedimento do sócio Fernando Rocha, as atribuições a ele conferidas, serão exercidas por um dos outros sócios.

Parágrafo terceiro. — No caso do impedimento de todos os sócios o gerente que estiver em exercício, poderá conferir a estranhos poderes de gerência, por meio de procuração.

IX

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, abonações e fianças.

X

A sociedade não se dissolverá, pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei, sendo liquidatários todos os sócios que entre si procederão à partilha como ajustarem e for de direito.

XI

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de trinta dias.

XII

Nos casos omissos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas em vigor e demais legislação aplicável e as decisões tomadas em Assembleia Geral.

Es.á conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial, em S. Vicente, aos 25 de Julho de 1975. — O No.ário, *Jerónimo Cardoso da Silva.*

(1)